



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que só recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

##### Decreto n.º 41 022:

Fixa em 393:210.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1957.

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 41 023:

Adita uma alínea ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 145, que altera o sistema de cobrança da taxa militar.

##### Portaria n.º 16 181:

Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas à tributação *ad valorem*.

#### Ministério do Ultramar:

##### Decreto n.º 41 024:

Insera disposições relativas a isenção de direitos e outras imposições aduaneiras aplicáveis a mercadorias importadas nas províncias ultramarinas — Substitui determinadas disposições legislativas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto n.º 41 022

A fim de o Fundo de Fomento Nacional estar habilitado a emitir no corrente ano promissórias do fomento nacional, em execução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, há que fixar o correspondente montante dentro do limite máximo previsto no mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 393:210.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1957, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951.

§ único. O limite estabelecido no corpo do artigo poderá ser elevado do montante que venha a amortizar-se no corrente ano nas promissórias em circulação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 41 023

Tendo sido alistados definitivamente na reserva marítima indivíduos que frequentaram com aproveitamento a Escola Náutica, mas que ainda não satisfizeram a prestação normal do serviço militar, por insuficiência de capacidade das escolas de aplicação;

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 1961, de 1 de Setembro de 1937, alterado pela Lei n.º 2034, de 18 de Julho de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditada mais uma alínea, a h), ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, com a redacção seguinte:

h) Os adiados de incorporação na reserva marítima, por insuficiência de capacidade das escolas de aplicação, até à sua convocação a realizar em caso de emergência e dentro do período estabelecido no artigo 3.º do Regulamento da Taxa Militar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.